



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID 19), NA CÂMARA MUNICIPAL.

OSMAR APARECIDO FAVINI, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no artigo 30, XII e XIII "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal e o disposto no artigo 17, III da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto nº 069/2020 do Prefeito Municipal de Sapezal(MT),

DECRETA:

Art. 1º O horário de atendimento ao público será de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 13h, e será realizado via telefone e/ou e-mail.

§ 1º O atendimento presencial poderá ser realizado em casos excepcionais, devidamente autorizados e agendados via telefone e/ou e-mail.

§ 2º As Sessões continuarão sendo realizadas conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal e transmitidas pelas redes sociais, na realização das Sessões será permitida a entrada somente de vereadores e servidores desta Casa.

Art. 2º Os servidores que se enquadram nas hipóteses abaixo, mediante comprovação, deverão ficar em casa e adotar o regime de trabalho Home Office:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) com cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) com pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) imunodeprimidos;
- e) com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- g) com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- h) em gestação de alto risco;
- i) com doença hepática em estágio avançado; e
- j) com obesidade (IMC \geq 40)."

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores comissionados.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

§ 2º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.


§ 3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades em regime de trabalho Home Office durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata

Art. 3º A Câmara Municipal adotará as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

I – Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sapezal MT, aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


Osmar Aparecido Favini
Presidente - CMS


Bárbara Bongioli Sachetti
Primeira Secretária - CMS